



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.242/2019

ALTERA OU REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.211/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 033/2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.211, de 14 de março de 2019, que “institui e autoriza subsidiar Programa Municipal para a realização de testes de tuberculose e Brucelose no rebanho bovino”, com a seguinte redação:

“§ 1º. O Programa, referido no *caput*, constará da expedição de **apenas uma autorização anual** por Inscrição Estadual de produtor rural para a realização de testes de tuberculose ou de brucelose, ou dos dois (tuberculose e brucelose) ao mesmo tempo, no Rebanho Bovino do Município de Imigrante.”

Art. 2º. Dá nova redação aos parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.211, de 14 de março de 2019, com a seguinte redação:

“§ 4º. É incentivada a realização de ambos os testes em todos os animais do rebanho bovino na propriedade, contudo, fica facultado ao produtor rural interessado definir, por ocasião da retirada da autorização junto a Secretaria da Agricultura, em quantos animais serão feitos os testes em sua propriedade.

§ 5º. O valor do subsídio será de:

I – R\$25,00 (vinte e cinco reais) por bovino para o produtor que optar pela realização dos dois testes (tuberculose e brucelose);

II – R\$15,00 (quinze reais) por bovino para o produtor que optar pela realização apenas do teste de tuberculose; ou,

III – R\$10,00 (dez reais) por bovino para o produtor que optar pela realização apenas do teste de brucelose.

§ 6º. Os subsídios previstos no parágrafo anterior ficam limitados a 50 (cinquenta) cabeças na forma do subsídio escolhido, cabendo ao produtor arcar com o valor integral na quantidade que ultrapassar a este limite.”

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo 9º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.211, de 14 de março de 2019:

“§ 9º. (REVOGADO).”

Segue ...



Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.242/2019

Fl. 02

Art. 4º. Dá nova redação ao *caput* do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.211, de 14 de março de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os produtores rurais interessados, e que atendam os requisitos do Art. 2º, deverão solicitar a Autorização na Secretaria Municipal da Agricultura, a partir do **primeiro dia útil do mês de fevereiro até o último dia útil do mês de setembro.**”

Art. 5º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.211, de 14 de março de 2019.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 06 de novembro de 2019.

Registre-se e Publique-se


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal